



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

## **DECRETO N ° 457/2021**

### **TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição Federal da República que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluído o Cadastro Municipal de Cultura:

### **DECRETA**

**Art.1º** Torna público o Cadastro Cultural de São Roque de Minas-MG, mantido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, através da Diretoria de Esportes, Cultura e Lazer, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em São Roque de Minas, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previsto na Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

**Art.2º** O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art.3º** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de São Roque de Minas-MG, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de São Roque de Minas que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**Art.4º** Para fins deste Decreto considera-se:

I - Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II - Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e indetitário;

V - Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I – Nome/ Razão Social;

II – Nome artístico/Nome Fantasia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

- III – CPF/CNPJ;
- IV – Data de Nascimento/Data de Expedição CNPJ;
- V – E-mail;
- VI – Endereço completo
- VII – Telefone;
- VIII – Redes sociais, site e blog (link);
- IX – Área de Atuação Cultural;
- X – Registro Profissional na área cultural;
- XI – Integra algum coletivo;
- XII – Integra algum Espaço/Equipamento/Instituição Cultural;
- XIII – Origens da Renda Financeira;
- XIV – Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV – Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

**Parágrafo Único:** Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

**Art. 6º** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão é de responsabilidade do Departamento de Esportes, Cultura e Lazer. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de São Roque de Minas.

**Art. 7º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

**Art. 8º** O cadastro com os inscritos será publicado a cada (06) seis meses em Boletim Oficial do Município, por meio de Portaria expedida pelo Prefeito.

**Art. 9º** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural de São Roque de Minas será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de São Roque de Minas, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art.10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 12 de agosto de 2021.

**ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Prefeito Municipal